



DECRETO Nº 032/2021, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional no combate a COVID-19”

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo instituído pelo governo do Estado de São Paulo, através do Decreto nº 64.994 de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a competência concorrente dos Municípios para a adoção de medidas de combate a COVID-19, assentada pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 6341MC-DF;

CONSIDERANDO por fim o recrudescimento dos casos de pessoas infectadas com o Novo Coronavírus e a falta de leitos hospitalares em toda a Região de São José do Rio Preto/SP;

CONSIDERANDO as novas medidas de restrição determinadas na Fase Emergencial instituída pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Este decreto institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no período de **15/03/2021 a 30/03/2021**, podendo ser prorrogado, caso seja necessário.

Art. 2º As medidas emergenciais instituídas por este decreto consistem na vedação de:

I – atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou “pegue e leve”, em bares, restaurantes, estabelecimentos congêneres, comércio e lojas varejistas de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega “**delivery e drive-thru**”;

II – realização de:

- a) Cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo, sendo permitida a abertura para manifestações individuais de fé;
- b) Eventos esportivos de qualquer espécie;

III – reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial praças e parques municipais;

IV – desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Art. 3º No âmbito da Administração Pública Municipal, será adotado o sistema de revezamento, sendo instituído regime especial de trabalho a servidores que possam executar seu serviço a distância.

§ 1º A organização do serviço municipal de saúde ficará da seguinte forma:

- a) Unidade Básica de Saúde Hélio Reis Ramires:
Horário de atendimento: Normal
- b) ESF Etelvina José Cachada e Souza:
Horário de atendimento: Normal

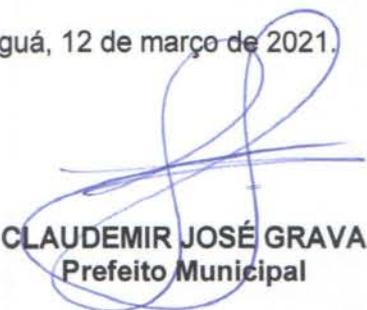
Art. 4º O artigo 4º do Decreto n.º 29/2021 de 10 de março de 2021, passa a contar com o parágrafo único:

Parágrafo único. Fica suspenso o Transporte Escolar Intermunicipal, a partir de 15/03/2021 a 31/03/2021.

Art. 5º Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial, fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito municipal se limite ao desempenho de atividades essenciais, mediante o toque de restrição no período entre as 20 horas e 5 horas da manhã.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor a partir da publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 12 de março de 2021.


CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.


CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Secretário Administrativo